



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1. de 24 de julho de 1984

Nº 3466

Macapá, 16 de junho de 1981 — 3ª-Feira

Governador do Território
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças
Rubens Antonio Albuquerque
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes
Secretário de Promoção Social
Drª. Maria da Glória Amorim
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. Sérgio Benedito Moura de Arruda

Secretária de Educação e Cultura
Profª. Annie Vianna da Costa
Secretário de Agricultura
Profº. Izequias Estevam dos Santos
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathea Vernet Cavalcanti
Secretário de Saúde
Dr. José Cabral de Castro

(P) nº 0400 de 11 de junho de 1981

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício nº 0226/81-GAB/SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar José de Arimathea Vernet Cavalcanti, Secretário de Segurança Pública do Governo deste Território, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até a cidade de Brasília-DF, a fim de junto ao Departamento Penitenciário Federal, tratar de assunto referente a Penitenciária do Amapá, no período de 14 a 20 de junho do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 11 de junho de 1981, 92º da República e 38º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0401 de 11 de junho de 1981

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Airton José de Araújo Agular, Diretor do Departamento de Trânsito, símbolo 5-C, para responder acumulativamente, em substituição, pelo expediente da Secretaria de Segurança Pública do Governo deste Território, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 14 a 20 de junho do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 11 de junho de 1981, 92º da República e 38º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0402 de 11 de junho de 1981

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1/01446/81-SOSP,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a Antonio Rodrigues Santana, matrícula nº 2.260.244, no cargo de Bombeiro Hidráulico, A-1201.10-B, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território, devendo seus proventos mensais serem acrescidos da vantagem financeira de 20%, de conformidade com o artigo 184, item II, da citada Lei nº 1711/52.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 11 de junho de 1981, 92º da República e 38º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0403 de 11 de junho de 1981

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, Item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1/01463/81-SOSP,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, Item II e 178, Item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a Raimundo Neves de Souza, matrícula nº 2.273.739, no cargo de Servçal, GL-102.6-B, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território, devendo seus proventos mensais serem acrescidos da vantagem financeira de 20%, de conformidade com o artigo 184, Item II, da citada Lei nº 1711/52.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 11 de junho de 1981, 92ª da República e 38ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE MATERIAL

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 36/81-CL

A V I S O

O Presidente da Comissão de Licitação de Materiais e Serviços, faz público e comunica aos interessados, que acha-se aberta a Licitação a nível de Tomada de Preços nº 36/81-CL, para aquisição de Materiais de Limpeza, destinados às Secretarias do Governo do Território Federal do Amapá.

A Licitação será realizada na sala de Licitação da Secretaria de Administração à Av. FAB, Centro Cívico, às 9:00 horas, do dia 03.07.81.

O Edital completo e demais esclarecimentos, poderão ser obtidos no endereço supra mencionado, no Setor de Cadastro de Fornecedores, nos horários normais de expediente.

Macapá, 11 de junho de 1981.

UBALDO SILVA MEDEIROS
—Presidente—

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE MATERIAL

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 37/81-CL

A V I S O

O Presidente da Comissão de Licitação de Materiais e Serviços, faz público e comunica aos interessados, que acha-se aberta a Licitação a nível de Tomada de Preços nº 37/81-CL, para aquisição de Materiais Esportivos, destinados às Secretarias do Governo do Território Federal do Amapá.

A Licitação será realizada às 9:00 horas, do dia 06.07.81, na sala de Licitação da Secretaria de Administração à Av. FAB, Centro Cívico, nesta cidade de Macapá.

O Edital completo e demais esclarecimentos, poderão ser obtidos no endereço supra mencionado no Setor de Cadastro de Fornecedores, nas horas normais de expediente.

Macapá, 11 de junho de 1981.

UBALDO SILVA MEDEIROS
—Presidente—

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PROCURADORIA GERAL

TERMO ADITIVO

Segundo (2º) Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 009/79-CODEOF/NSP/SEC, que entre si Celebram o Governo do Território Federal do Amapá, Através da Secretaria de Educação e Cultura, por este instrumento denominado Locatário e o Senhor Luiz Pontes da Silva, doravante denominado Locador, para Cessão de um Imóvel destinado ao Funcionamento da Escola de 1º Grau "KM 132/EFA", Mediante as Cláusulas Seguintes:

Aos quinze (15) dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e oitenta e hum (1981), nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, o Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor Annibal Barcellos, daqui em diante denominado simplesmente Locatário e o Senhor Luiz Pontes da Silva, doravante denominado simplesmente Locador, acordam celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas:

DIÁRIO OFICIAL**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL**

Território Federal do Amapá

Diretor

Pedro Aurélio Penha Tavares

ORIGINAIS

- * Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.
- * O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário: Das 07:30 às 12:00
Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

- * Publicação - centímetro de coluna.....Cr\$ 90,00

PREÇOS - ASSINATURAS

- * Macapá.....Cr\$ 1.125,00
- * Outras Cidades.....Cr\$ 1.800,00
- * As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro.
- Preço do Exemplar Cr\$ 10,00
- Número atrasado Cr\$ 24,00
- Número atrasado em outras cidades Cr\$ 40,00

RECLAMAÇÕES

- * Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Amparado pelo que preceitua a Cláusula Sétima - Da Renovação ou Prorrogação - do Contrato original, por este Termo Aditivo, fica o mesmo prorrogado por mais doze (12) meses, contados de 1º de janeiro à 31 de dezembro de 1981.

CLÁUSULA SEGUNDA: O aluguel mensal será de Cr\$: 1.508,00 (um mil, quinhentos e oito cruzeiros), pagável dentro das normas estipuladas no Contrato primitivo, em sua Cláusula Quarta - Da Execução das Despesas.

Cláusula Terceira: As despesas para custear o presente Termo Aditivo, serão alocadas do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios - Programa 08421884.767 - Categoria Econômica 3.1.3.2.00, conforme Nota de Empenho nº 1.378, emitida em 18 de março de 1981, no valor de Cr\$: 18.096,00 (Dezoito Mil e noventa e seis Cruzeiros).

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas, objetivos e obrigações do instrumento principal.

E por assim estarem justos e de comum acordo, o Locatário e o Locador, firmam o presente Termo Aditivo, em cinco (05) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença das duas (02) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 15 de abril de 1981.

ANNÍBAL BARCELLOS
-LOCATÁRIO-

LUIZ PONTES DA SILVA
- LOCADOR-

TESTEMUNHAS:
Ilegíveis

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PROCURADORIA GERAL

TERMO ADITIVO

Segundo (2º) Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 011/79-CODEOF/NSP/SEC, que entre si Celebram o Governo do Território Federal do Amapá, Através da Secretaria de Educação e Cultura, por este Instrumento Denominado Locatário e a Senhora Maria de Conceição Paiva Rabelo, Doravante Denominada Locadora, para Cessão de um Imóvel Destinado ao Funcionamento da Escola de 1º Grau "Conceição do Aporema", Mediante as Cláusulas Seguintes:

Aos quinze (15) dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e oitenta e hum (1981), nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, o Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor Anníbal Barcellos, daqui em diante denominado simplesmente Locatário e a Senhora Maria da Conceição Paiva Rabelo, doravante denominada Locadora, acordam celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Amparado pelo que preceitua a Cláusula Sétima - Da Renovação ou Prorrogação - do Contrato original, por este Termo Aditivo, fica o mesmo prorrogado por mais doze (12) meses, contados de 1º de janeiro à 31 de dezembro de 1981.

CLÁUSULA SEGUNDA: O aluguel mensal será de Cr\$: 1.508,00 (Hum Mil, Quinhentos e Oito Cruzeiros), pagável dentro das normas estipuladas no Contrato primitivo, em sua Cláusula Quarta - Da Execução das Despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas para custear o presente Termo Aditivo, serão alocadas do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios - Programa 08421884.767 - Categoria Econômica 3.1.3.2.00, conforme Nota de Empenho nº 1.379, emitida em 18 de março de 1981, no valor de Cr\$: 18.096,00 (Dezoito Mil e Noventa e Seis Cruzeiros).

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas, objetivos e obrigações do instrumento principal.

E por assim estarem justos e de comum acordo, o Locatário e a Locadora, firmam o presente Termo Aditivo, em cinco (05) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença das duas (02) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 15 de abril de 1981.

ANNÍBAL BARCELLOS
-LOCATÁRIO-

MARIA DA CONCEIÇÃO PAIVA RABELO
-LOCADORA-

TESTEMUNHAS:
Ilegíveis

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PROCURADORIA GERAL

TERMO ADITIVO

Segundo (2º) Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 012/79-CODEOF/NSP/SEC, que entre si Celebram o Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Educação e Cultura, por este Instrumento Denominado Locatário e o Senhor José Pinto Moreira, doravante Denominado Locador, para Cessão de um Imóvel Destinado ao Funcionamento da Escola de 1º Grau "Triunfo", Mediante as Cláusulas seguintes:

Aos quinze (15) dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e oitenta e hum (1981), nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, o Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, senhor Anníbal Barcellos, daqui em diante denominado simplesmente Locatário e o Senhor José Pinto Moreira, Doravante Denominado simplesmente Locador, acordam celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Amparado pelo que preceitua a Cláusula Sétima - Da Renovação ou Prorrogação - do Contrato original, por este Termo Aditivo, fica o mesmo prorrogado por mais doze (12) meses, contados de 1º de janeiro à 31 de dezembro de 1981.

CLÁUSULA SEGUNDA: O aluguel mensal será de Cr\$: 1.508,00 (hum mil, quinhentos e oito cruzeiros), pagável dentro das normas estipuladas no Contrato primitivo, em sua Cláusula Quarta - Da Execução das Despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas para custear o presente Termo Aditivo, serão alocadas do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios - Programa 08421884.767 - Categoria Econômica 3.1.3.2.00, conforme Nota de Empenho nº 1.375, emitida em 18 de março de 1981, no valor de Cr\$: 18.096,00 (Dezoito Mil e noventa e Seis Cruzeiros).

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas, objetivos e obrigações do instrumento principal.

E por estarem justos e de comum acordo, o Locatário e o Locador, firmam o presente Termo Aditivo, em cinco (05) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença das duas (02) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 15 de abril de 1981.

ANNÍBAL BARCELLOS
-LOCATÁRIO-

JOSÉ PINTO MOREIRA
-LOCADOR-

TESTEMUNHAS:
Ilegíveis

TERMO DE CONTRATO Nº 78/81-PMM

Termo de Contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Macapá e os Advogados Benedito Antonio Leal de Mira e Lô Marival Santa Helena Leal Monteiro, para prestação de serviços Advocatícios.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Profissionais, firmado entre a Prefeitura Municipal de Macapá, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Murilo Agostinho Pinheiro, a partir de agora denominado Contratante e de outro lado Advogados Benedito Antonio Leal de Mira e Lô Marival Santa Helena Leal Monteiro, brasileiro, casado, portadores do CPF (MF) 051.118.112.49 e 003.661.372-04, respectivamente, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil-OAB, Seção do Estado do Pará, sob os nºs B-28 e L-82, com escritório profissional nesta Cidade à avenida Henrique Galúcio, nº 389, doravante denominados apenas Contratados resolvem celebrar o presente ajuste, consoante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Este Contrato decorre da autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Macapá, contida no Processo nº 02836/81, de 29 de maio de 1981.

Cláusula Segunda - O presente contrato tem por objeto o preparo de Contestação Prévia do Pedido de Reconhecimento de Domínio, na forma do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e do Requerimento de Inexistência e de Cancelamento de Registro e Matrícula do Imóvel denominado "Pau Furado", junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, por intermédio do Projeto Fundiário do Amapá, Órgão Zonal daquele Instituto no Território Federal do Amapá, e a Corregedoria Geral da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, respectivamente, cujo imóvel localiza-se neste município de Macapá-AP e incerto na área do polígono a que se refere o Título de Domínio (Doação-Lei nº 6.431/77), expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA em favor da Prefeitura Municipal de Macapá, em 19 de fevereiro de 1981.

Cláusula Terceira - Os Contratados assumem perante o Contratante os compromissos seguintes:

a. Obrigam-se a minutar e instruir a Contestação Prévia e o Requerimento de Inexistência e de Cancelamento de Matrícula e Registro na forma da Cláusula Segunda, cujos pleitos deverão acompanhar, quer no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, quer na Corregedoria-Geral da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, nesta até onde o direito de representação não couber até o final decisão.

b. Responsabilizam-se, sem ônus ao Prefeito, a se deslocarem para onde houver necessidade para o acompanhamento dos Processos.

Cláusula Quarta - O Contratante assume perante os Contratados, o seguinte:

a. Assinar ou por representação de seu respectivo assessor Jurídico, a Contestação Prévia e o Requerimento de Inexistência e de Cancelamento de matrícula e Registro, de acordo com a Cláusula segunda;

b. Expedir aos Contratados Carta de Apresentação Especial, no sentido de melhor relacionamento com o Poder Público em geral, visando o acompanhamento dos Pleitos de Contestação e de Requerimento, conforme a cláusula segunda.

Cláusula Quinta - Pela execução dos serviços, o Prefeito pagará aos Contratados a importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), cuja despesa correrá a conta dos seguintes recursos: Dotação 3.1.3.2 - Programa 03070202004 - GAB - 2.3 - Fonte de Recursos - ICM, Empenho nº 760, de 02.06.81.

Cláusula Sexta - O Prefeito pagará aos Contratados o valor do contrato em duas parcelas, na seguinte forma:

a. Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) no ato da assinatura do presente contrato.

b. O restante Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) no final da vigência do contrato.

Subcláusula Única - As parcelas serão divididas e pagas em partes iguais a cada contratado através de recibos distintos.

Cláusula Sétima - O prazo da vigência do presente contrato, correrá a partir da data da assinatura, até as decisões finais dos pedidos e requerimentos de que trata a Cláusula segunda.

Cláusula Oitava - Quanto a execução dos serviços estes terão andamento imediatamente à assinatura do presente contrato e enviado a Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Macapá, acompanhados de Ofícios a serem recebidos à contra-entrega, bem como serem promovidos. **Subcláusula Única** - Os serviços serão recebidos pela Assessoria Jurídica da Contratante, de acordo com as decisões do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA e da Corregedoria-Geral da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Cláusula Nona - Dar-se-á a Recisão automática do presente contrato quando, por qualquer uma das partes, não for cumprido as cláusulas constantes do presente, e, quando por motivo de falta de cumprimento qualquer parte dos Contratados na execução dos serviços previstos nas cláusulas segunda e terceira, deverão devolver a quantia paga e recebida, independentemente de Cobrança Judicial, não podendo os Contratados transferirem a terceiros, no todo ou em partes, os serviços, sem prévia autorização do Prefeito.

Cláusula Décima - Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Fórum desta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, não obstante outro domicílio que os Contratados venham adotar, o qual expressamente renunciam.

E, por estarem justos e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 03 de junho de 1981.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Macapá

BENEDITO ANTONIO LEAL DE MIRA
Contratado

LÔ MARIVAL SANTA HELENA LEAL MONTEIRO
Contratado

TESTEMUNHAS:
Ilegíveis

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: GERALDO JOSÉ ROCHA DE OLIVEIRA e NILZA MARIA DA ROCHA PORTAL.

Ele é filho de Geraldo Soares de Oliveira, falecido e de Iêda Rocha de Oliveira.

Ela é filha de Berlino Farias Portal e de Dolores da Rocha Portal.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Macapá, 03 de junho de 1981.

MARIA AMÉRICA MURICI TEIXEIRA
Oficial e Tabelião
Substituto